DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ODJ - 1180/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/642/2026
PROTOCOLO	: 2840774
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO DE JARAGUARI
RESPONSÁVEL	: CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTROLE PRÉVIO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 1/2026
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTROLE PRÉVIO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REMESSA TEMPESTIVA. VERBA FEDERAL. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Controle Prévio referente ao procedimento licitatório Concorrência Eletrônica n. 1/2026, realizado pelo Fundo Municipal de Habitação de Jaraguari, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50, com o valor estimado de R$ 2.877.725,96 (dois milhões oitocentos e setenta e sete mil setecentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos).

Conforme análise técnica realizada pela equipe da Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente, por meio da Análise ANA – DFEAMA – 1413/2026 (peça 8), os recursos destinados para a realização da licitação são de origem federal e, portanto, não devem ser encaminhados a esta Corte de Contas. Assim, sugeriu o arquivamento dos autos.

Por meio do Despacho DSP-G.ODJ – 4529/2026 (peça 10), os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Remetidos ao Ministério Público de Contas, a 1ª Procuradoria de Contas, emitiu o Parecer PAR – 1ª PRC – 1209/2026 (peça 11), opinando pelo arquivamento do presente processo, tendo em vista o reconhecimento da incompetência desta Corte de Contas, por se tratar de recursos de origem federal.

DA DECISÃO

A equipe técnica manifestou-se pelo arquivamento dos autos, e a Procuradoria de Contas emitiu seu Parecer acompanhando a manifestação.

Dessa forma, conforme o exposto no art. 11, V, “a”, c/c o art. 152 do RITC/MS, determino a extinção e posterior arquivamento do presente feito, tendo em vista a perda de seu objeto.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do ato e as demais providências cabíveis, nos termos do art. 70, § 4º, do RITC/MS, com redação dada pela Resolução n. 247/2025.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de março de 2026.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbbm